

## PROJETO DE LEI Nº 80, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.073.000,00 (Três milhões e setenta e três mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a Aquisição de Maquinas e Equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna/MG, 13 de novembro de 2017.

**Neider Moreira de Faria - Prefeito de Itaúna**

**Jardel Carlos Araújo - Procurador-Geral do Município**

Itaúna, 13 de novembro de 2017

**Ofício nº 631/2017 - Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 80/2017**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 80/2017 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., para análise, deliberação e aprovação dessa *Casa com pedido de urgência, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.*

Na oportunidade, apresentamos aos ilustres membros dessa Casa, nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

**NEIDER MOREIRA DE FARIA**

Prefeito de Itaúna

**EXMO. SR.**

**MARCIO GONÇALVES PINTO**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ITAÚNA - MG**

## **PROJETO DE LEI Nº 80/2017**

### **JUSTIFICATIVA**

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Encaminhamos a essa Casa, para análise, deliberação e aprovação dos i. Edis, o projeto de lei que visa autorização para Município de Itaúna contratar financiamento com o Banco do Brasil S.A. operações de crédito com outorga de garantia, para financiamento do Programa Eficiência Municipal, no valor de R\$ 3.073.000,00 (três milhões e setenta e três mil reais) para aquisição de máquinas e equipamentos.

Deve ser esclarecido que as estradas e rodovias rurais se encontram precárias e insuficientes em quilometragem. Isso dificulta o tráfego de veículos leves e pesados, em especial, dos que fazem escoamento das produções agropecuárias e os de transporte coletivo. Lado outro, a Administração Municipal está defasada de maquinário e veículos que atendam as diversas demandas urbanas e rurais, sendo necessário, em casos emergenciais, contratar serviços particulares para a sua execução.

Com a aquisição de novos equipamentos, a Administração Pública poderá executar diretamente as obras de manutenção das estradas rurais que dão acesso à área urbana e das vias dos núcleos rurais isolados para mantê-las em perfeitas condições de limpeza, nivelamento, de tráfego e acessibilidade, assim como a execução de obras de captação pluvial, manutenção viária e de bens públicos na zona urbana.

Os bens ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços, que possui um Centro Municipal de Operações (CEMO) preparado, equipado com oficina mecânica, oficina de manutenção elétrica, setor de lubrificação, posto de abastecimento e servidores para operar e dirigir as máquinas, os caminhões e os equipamentos a serem adquiridos, cuja relação preliminar é a constante no quadro abaixo:

<b>Descrição Resumida do bem a ser financiado</b>				
<b>Nº</b>	<b>Nome/tipo do veículo/máquina/equipamento</b>	<b>Modelo fabricação</b>	<b>Destino de uso</b>	<b>Valor Estimado R\$</b>
1.	02 Retroescavadeira	2017	SEIES	440.000,00
2.	02 Pá Carregadeira	2017	SEIES	580.000,00
3.	02 Motoniveladora	2017	SEIES	960.000,00
4.	03 Caminhões Novos	2017	SEIES	570.000,00
5.	01 Caminhão Novo VW 24.280 constellation	2017	SEIES	270.000,00
6.	01 Carroceria Carrega Tudo	2017	SEIES	69.000,00
7.	01 Caçamba América 6m <sup>3</sup>	2017	SEIES	20.000,00
8.	01 Tanque Irrigador 10.000 Lt.	2017	SEIES	53.000,00
9.	01 Guindaste F10 / 2H	2017	SEIES	51.000,00
10.	02 Cabine Suplementar 1.200x2.450x2.100	2017	SEIES	30.000,00
11.	01 Carroceria Carga Seca Pesado Em Aço	2017	SEIES	30.000,00

Tendo em vista que a próxima etapa é entrega da lei autorizativa para contratação do financiamento, aguardamos que V. Exas. analisem, votem e aprovem a presente proposição **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

Nesta oportunidade renovamos a V. Ex<sup>as</sup>. nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

***NEIDER MOREIRA DE FARIA***

*Prefeito de Itaúna*